

RECURSO ADMINISTRATIVO – EDITAL INOVA AFRO 2025

À

Comissão Julgadora do Edital INOVA AFRO – 3º Prêmio de Boas Práticas em Promoção da Igualdade Racial
Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Espírito Santo – SEDH

Assunto: Recurso Administrativo – Proposta “Oportunidade Tech”

Vitória/ES, 30 de outubro de 2025.

O INSTITUTO OPORTUNIDADE BRASIL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 40.242.693.0001-43, por meio de sua representante legal, Verônica Lopes, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da desclassificação da proposta “Oportunidade Tech”, constante do resultado preliminar do Edital INOVA AFRO – 3º Prêmio de Boas Práticas em Promoção da Igualdade Racial do Estado do Espírito Santo – Edição 2025, com fundamento no item 8.18 do edital.

A desclassificação foi motivada pelo entendimento de que a proposta estaria em desconformidade com o item 5.4, que dispõe: “As práticas inscritas devem estar concluídas, não sendo aceitas práticas em andamento.”

Contudo, é importante esclarecer que o Oportunidade Tech é um programa estruturado de formação em tecnologia, com turmas independentes e ciclos de execução próprios. A prática inscrita refere-se especificamente a duas turmas já concluídas, que se encerraram integralmente antes do período de inscrição do edital.

Essas turmas produziram resultados concretos e verificáveis, como:

- A Turma 1, que desenvolveu aplicativos do zero, apresentando soluções tecnológicas originais;
- A Turma 2, composta por meninas em formação tech, que desenvolveu websites completos durante o curso.

Ambas as turmas tiveram formaturas realizadas, amplamente divulgadas na imprensa local, com registros fotográficos e matérias jornalísticas comprovando os resultados obtidos, que constam no portfólio que consta na inscrição da prática do referido edital..

Dessa forma, a prática apresentada está plenamente concluída, atendendo ao requisito do item 5.4, pois trata de ações finalizadas dentro de um programa contínuo de formação, e não de atividades em andamento.

Cabe reforçar que o edital, em seu item 1.2 (“Boas Práticas”), estabelece que serão valorizadas iniciativas que gerem resultados positivos para a sociedade, com identificação de resultados e impactos alcançados, o que está integralmente comprovado no portfólio apresentado.

Assim, o Instituto Oportunidade Brasil entende que a proposta atende integralmente às exigências do edital, e que a interpretação aplicada à cláusula 5.4 pode ter desconsiderado a natureza modular do programa e a conclusão das turmas relatadas.

Diante do exposto, requer-se a reconsideração da decisão de desclassificação e a reintegração da proposta “Oportunidade Tech” ao processo de avaliação, para fins de pontuação e julgamento técnico pela Comissão Julgadora.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Atenciosamente,

Verônica Lopes
Presidente
Instituto Oportunidade Brasil